ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 74, inciso IV c/c Art. 79, inciso I

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM OFTALMOLOGIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade identificar a necessidade do Município de Coração de Jesus – Minas Gerais, realizar levantamento de mercado e justificar a abertura de processo de credenciamento para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, fornecendo os elementos necessários ao respectivo processo de contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o disposto no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, que fundamentam o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas.

1.2 O objeto deste Estudo é caracterizado como serviço especial de saúde, uma vez que envolve prestação de serviços médicos especializados em oftalmologia, com profissionais habilitados pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e reconhecidos pela Associação Médica Brasileira (AMB), cuja natureza técnica exige a fixação de padrões de qualidade e habilitação mínima para credenciamento, sem possibilidade de disputa por menor preço, pois os valores são estabelecidos com base na Tabela SUS e nos programas de financiamento federal e estadual aplicáveis.

1.3 O credenciamento, como modalidade de chamamento público, é o instrumento juridicamente adequado para a situação descrita, pois permite a habilitação de todos os interessados que satisfaçam as condições do edital, garantindo assim amplo acesso da população aos serviços especializados em oftalmologia sem que haja disputa entre os prestadores.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Coração de Jesus é um município de Minas Gerais que, como grande parte dos municípios mineiros de pequeno porte, localizados no Norte de Minas Gerais, que

enfrenta grave carência na oferta de serviços especializados em oftalmologia pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A população local e regional necessita de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos nas áreas de oftalmologia geral, catarata, glaucoma, doenças da córnea, doenças da retina, oftalmologia pediátrica e correção de estrabismo, procedimentos esses que atualmente são insuficientemente ofertados no âmbito municipal.

2.2 A ausência ou insuficiência de serviços especializados em oftalmologia no município gera impactos diretos e mensuráveis sobre a saúde da população, entre os quais se destacam: o aumento progressivo de filas de espera para atendimento especializado, a piora do prognóstico de pacientes que necessitam de intervenção cirúrgica oportuna (como portadores de catarata avançada e glaucoma em progressão), o agravamento de doenças oculares que poderiam ser tratadas precocemente, a sobrecarga dos serviços de referência regional e estadual, os gastos com deslocamento dos pacientes para outros municípios, e a redução da qualidade de vida da população em razão de déficits visuais não tratados.

2.3 A catarata, o glaucoma, as doenças da retina (em especial a retinopatia diabética), as afecções da córnea e o estrabismo figuram entre as principais causas de deficiência visual e cegueira evitável no Brasil. A prestação oportuna dos serviços especializados, incluindo cirurgias eletivas como a facectomia com implante de lente intraocular, é determinante para a preservação da capacidade visual dos pacientes e, consequentemente, para sua autonomia e qualidade de vida.

2.4 No que tange à oftalmologia pediátrica, a detecção e o tratamento precoces de ambliopia, estrabismo, erros refrativos e outras condições oculares em crianças são fundamentais para o desenvolvimento visual adequado, prevenindo sequelas permanentes que poderiam comprometer o desempenho escolar e o desenvolvimento integral da criança.

2.5 Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar e formalizar a solução mais adequada para suprir a demanda reprimida por serviços de saúde visual no Município de Coração de Jesus – MG, de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público, observando as diretrizes do SUS e os programas de financiamento disponíveis.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A modalidade de credenciamento, por sua natureza de chamamento público aberto e contínuo, harmoniza-se com os princípios de planejamento contínuo das contratações públicas, permitindo a habilitação de novos prestadores ao longo do período de vigência do edital, conforme o interesse e a necessidade da Administração.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução identificada como mais adequada para atender à necessidade descrita consiste na abertura de processo de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a prestação de serviços especializados em oftalmologia por empresas, clínicas ou pessoas jurídicas devidamente habilitadas.

4.2 Os prestadores de serviços credenciados poderão executar os atendimentos em dois formatos distintos, conforme acordado com a Administração Municipal:

- Em espaço físico próprio do credenciado, desde que disponha de instalações adequadas à prestação dos serviços contratados, com equipamentos e profissionais médicos habilitados para cada especialidade ofertada, sendo estes espaços num raio de até 100 quilômetros da sede do município de Coração de Jesus;
- Dentro do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, desde que, neste caso também, o credenciado disponha de equipamentos próprios e de profissionais médicos qualificados para a realização dos procedimentos oftalmológicos, ficando a cargo do credenciado a responsabilidade integral pela infraestrutura técnica necessária à execução dos serviços, independente do local de realização.

4.3 Essa flexibilidade amplia significativamente o potencial de atendimento à população, permitindo que profissionais e clínicas de diversas localidades se credenciem e atuem no município, otimizando a utilização da infraestrutura hospitalar existente e evitando o deslocamento dos pacientes para outros municípios.

4.4 Os procedimentos a serem realizados abrangem as especialidades de oftalmologia geral, catarata, glaucoma, córnea, retina, oftalmologia pediátrica e estrabismo, entre

diversos outros a serem especificados no Termo de Referência, conforme os códigos da Tabela SUS apresentados na seção 6 deste ETP. Os serviços incluem consultas especializadas, exames complementares diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, com remuneração baseada na produção efetivamente realizada e registrada no sistema de informações do SUS.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Natureza da Contratação

5.1.1 Consideradas as características do objeto, a presente contratação se enquadra como serviço especial, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza técnica especializada dos serviços médicos em oftalmologia, que exigem habilitação profissional específica reconhecida pelo CFM e AMB, bem como equipamentos e instalações adequadas às especialidades ofertadas.

5.1.2 O credenciamento é o instrumento jurídico adequado para a situação em tela, pois a natureza do serviço é tal que todos os interessados que atendam às exigências do edital podem ser contratados simultaneamente, sem que haja disputa entre si, e o valor da remuneração é fixado unilateralmente pela Administração com base na Tabela SUS e nos programas de financiamento estadual e federal vigentes.

5.1.3 O objeto possui caráter de serviço contínuo, haja vista a necessidade permanente de prestação de serviços especializados em saúde à população do Município de Coração de Jesus – MG, conforme definido no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Do Prazo de Vigência

5.2.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios oficiais de publicidade, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade e a continuidade do interesse público, observados os limites e hipóteses previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.2.2 O edital de credenciamento será aberto de forma contínua durante o período de vigência, permitindo a habilitação de novos prestadores a qualquer tempo, conforme o interesse da Administração e a demanda da população.

5.3 Da Sustentabilidade

5.3.1 Não foram identificados impactos ambientais significativos diretamente relacionados à prestação de serviços especializados em oftalmologia. Todavia, os credenciados deverão observar a legislação sanitária e ambiental aplicável, em especial quanto ao descarte adequado de resíduos de serviços de saúde (RSS), nos termos da RDC ANVISA nº 222/2018 e da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

5.3.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e sanitários aplicáveis, observando também a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao descarte de materiais perfurocortantes, medicamentos vencidos e demais resíduos gerados na atividade médica.

5.4 Indicação de Marcas ou Modelos

5.4.1 Não se aplica. A prestação dos serviços de saúde é avaliada por critérios técnicos e de qualidade assistencial, não havendo imposição de marca de equipamentos, desde que atendidos os requisitos mínimos de habilitação e segurança estabelecidos no edital.

5.5 Da Vedação de Utilização de Marcas e/ou Modelos

5.5.1 Não se aplica.

5.6 Da Exigência de Carta de Solidariedade

5.6.1 Não se aplica.

5.7 Da Habilitação Jurídica e Técnica

5.7.1 Para fins de credenciamento, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, nos termos dos arts. 66 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações subsequentes ou da consolidação respectiva, comprovando o objeto social compatível com a prestação de serviços de saúde na área de oftalmologia;

b) Documento de identificação do representante legal da pessoa jurídica (RG e CPF ou CNH);

c) Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, quando o signatário dos documentos não for o representante legal da empresa;

d) Alvará de funcionamento (licença municipal) válido, expedido pela prefeitura do município onde está sediada a empresa;

e) Licença Sanitária válida, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente (municipal ou estadual), autorizando o funcionamento do estabelecimento de saúde para prestação de serviços médicos em oftalmologia.

II – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação ativa;

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

h) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

i) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

j) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

l) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na

condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

m) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

III – Qualificação Técnica:

5.7.2 Para comprovação da qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

n) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior, pelo interessado, de serviços médicos especializados em oftalmologia compatíveis com o objeto do credenciamento, indicando os tipos de procedimentos realizados (consultas, exames diagnósticos e/ou cirurgias), o volume e o período de prestação. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado do contratante, com assinatura e identificação do responsável pela informação;

o) Registro da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Estado de Minas Gerais ou do Estado de origem, bem como a comprovação de que a clínica ou estabelecimento está devidamente inscrito e em situação regular perante o CRM;

p) Comprovação de que o(s) médico(s) responsável(is) técnico(s) pelos procedimentos ofertados possui(em) registro ativo no CRM/MG ou no CRM de origem, com inscrição em especialidade(s) reconhecida(s) pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) na área de Oftalmologia e/ou subespecialidade correspondente (catarata, glaucoma, córnea, retina, estrabismo e oftalmologia pediátrica), conforme os procedimentos para os quais o interessado pretende se credenciar;

q) Relação dos equipamentos médico-hospitalares disponíveis para a execução dos procedimentos, com indicação de marca, modelo, número de série e localização (instalações próprias ou Hospital Municipal São Vicente de Paulo), acompanhada de laudo de manutenção preventiva e/ou certificação de calibração, quando aplicável, demonstrando que os equipamentos estão em condições adequadas de funcionamento para a realização dos procedimentos oftalmológicos;

r) Comprovação de inscrição no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com situação ativa e compatível com os procedimentos oftalmológicos pretendidos, caso realizado em clínica própria ou alugada, sendo dispensada se realizado no Hospital Municipal São Vicente de Paulo, pois o mesmo possui CNES;

s) Para os interessados que pretendam realizar procedimentos cirúrgicos: comprovação de que dispõem de centro cirúrgico habilitado ou acesso a sala cirúrgica adequada, seja em instalações próprias, seja mediante anuncia do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, com laudo de vistoria sanitária em vigor.

5.7.3 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através da Plataforma Licitar Digital disponível no endereço eletrônico

https://app.licitardigital.com.br/login., As certidões negativas deverão estar dentro do prazo de validade na data de protocolo do pedido de credenciamento.

5.7.4 A falta de qualquer documento exigido para habilitação importará no indeferimento do pedido de credenciamento, ressalvada a possibilidade de saneamento, no prazo estabelecido no edital, de falhas meramente formais ou inconsistências documentais que não comprometam a substância da habilitação, nos termos do art. 64, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

5.8 Da Subcontratação

5.8.1 Não é admitida a subcontratação dos serviços médicos objeto deste credenciamento, em razão da natureza personalíssima e especializada dos serviços de saúde, os quais devem ser executados diretamente pelos profissionais médicos habilitados do próprio credenciado, conforme o disposto no art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e nas resoluções do Conselho Federal de Medicina.

5.9 Da Garantia da Contratação

5.9.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual, tendo em vista a natureza do credenciamento, em que a remuneração ocorre exclusivamente com base na

produção efetivamente realizada e comprovada, afastando o risco de inadimplemento que justificaria tal exigência.

5.10 Da Vistoria

5.10.1 Para os credenciados que optarem por executar os serviços nas instalações do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, é recomendável a realização de visita técnica prévia ao local, a ser agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de verificar as condições das instalações disponibilizadas pelo Município. A visita técnica não é obrigatória, podendo o interessado apresentar Declaração de Conhecimento das Condições do Local, sob as penalidades da lei, atestando que tem ciência das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços.

5.10.2 Para os credenciados que optarem por executar os serviços em instalações próprias, não se exige vistoria prévia, devendo o interessado comprovar, no momento da habilitação, que dispõe de espaço físico adequado e equipamentos compatíveis com a prestação dos serviços pleiteados.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 As estimativas de quantitativos e valores apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter indicativo e não vinculante, tendo por finalidade dimensionar a necessidade e avaliar a viabilidade econômico-financeira do credenciamento. A remuneração dos credenciados ocorrerá exclusivamente com base na produção efetivamente realizada e devidamente registrada e validada nos sistemas de informação do SUS, sendo vedado o pagamento por capacidade instalada ou disponibilidade.

6.2 A estimativa de quantidades foi elaborada com base na demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dados históricos de encaminhamentos e referências para serviços de oftalmologia, bem como nas projeções de atendimento geradas pelos programas PMAE e Opera Mais Minas, considerando a população do Município de Coração de Jesus e da região de abrangência.

Item	Especialidade / Grupo, subgrupo, forma de organização e Procedimentos	Unid.	Valor Unit. Mensal (R$)	Valor Total (R$)
01	Oftalmologia Geral e Consultas exames oftalmológicos (09.05.01.001-9, 09.05.01.002-7, 09.05.01.003-5, 09.05.01.004-3) (03.01.01.007-2) (02.11.06)	Procedimento	R$ 85.000,00	R$ 1.020.000,00
02	Cirurgias de Catarata (Facectomia c/ LIO) (04.05.05) Facoemulsificação com implante de lente intra-ocular dobrável (04.05.05.037-2)	Cirurgia	R$ 120.000,00	R$1.440.000,00
03	Procedimentos de Glaucoma (clínicos e cirúrgicos) (04.05.05) (02.11.06)	Procedimento	R$ 10.000,00	R$ 120.000,00
04	Procedimentos de Córnea (clínicos e cirúrgicos) (04.05.05) (02.11.06)	Procedimento	R$ 80.000,00	R$960.000,00
05	Procedimentos de Retina (clínicos e cirúrgicos) (04.05.05) (02.11.06)	Procedimento	R$ 150.000,00	R$1.800.000,00
06	Cirurgia de Estrabismo e procedimentos correlatos (02.11.06) (04.05.05)	Cirurgia	R$ 15.000,00	R$180.000,00
07	Cirúrgia de Plástica Ocular (04.05.05)	Cirurgia	R$ 40.000,00	480.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO				**R$ 6.000.000,00**

6.3 O valor total do credenciamento é de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), que representa o teto máximo global a ser utilizado durante a vigência do credenciamento. Referido valor será custeado com base na produção efetivamente realizada pelos credenciados, sendo que os pagamentos serão efetuados proporcionalmente aos procedimentos executados e devidamente validados, observados os valores da Tabela SUS e os recursos disponibilizados pelos programas de financiamento federal e estadual.

6.4 Os recursos para custeio dos serviços credenciados têm origem no Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE) e no Programa Opera Mais Minas, integrante da Política Valora Minas do Estado de Minas Gerais, conforme detalhado no item 7 deste ETP.

6.5 A pesquisa formal de preços foi dispensada em razão de os valores serem fixados unilateralmente pela Administração com base na Tabela SUS e nos programas de financiamento estadual e federal, não havendo margem para negociação ou disputa de preços entre os credenciados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1 No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas as alternativas de atendimento disponíveis para suprir a demanda por serviços especializados em oftalmologia no Município de Coração de Jesus – MG, considerando as soluções disponíveis no mercado e os instrumentos de financiamento acessíveis ao Município.

7.2 As principais alternativas identificadas foram:

- Processo licitatório (pregão ou concorrência): inviável para serviços médicos especializados cujo preço é fixado pela Tabela SUS, pois não há competição por menor preço, e o volume de atendimento não pode ser predeterminado com precisão;
- Consórcio intermunicipal de saúde: possível, porém depende de estrutura regionalizada consolidada e de prazos de implementação incompatíveis com a urgência da demanda;
- Credenciamento (art. 74, IV c/c art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021): solução mais adequada, pois permite a habilitação de todos os interessados que atendam às condições do edital, com remuneração pela produção realizada, sem disputa de preços, e com ampliação contínua da rede credenciada.

7.3 Com base na análise técnica e jurídica das alternativas, o credenciamento é o modelo mais vantajoso para a Administração Municipal, pois: (i) é compatível com a natureza do serviço e com os mecanismos de financiamento do SUS; (ii) amplia a rede de prestadores disponíveis sem restrição de número; (iii) assegura competição indireta

pela qualidade dos serviços; e (iv) gera economia ao erário público, pois o pagamento é vinculado à produção efetiva.

7.4 Justificativa dos Valores – Programas de Financiamento

7.4.1 Os valores a serem pagos aos credenciados têm como referência e prática os preços estabelecidos na Tabela SUS – SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS), sendo esses os valores máximos remuneratórios aplicáveis aos serviços contratados pelo SUS no Brasil.

7.4.2 O custeio dos serviços será realizado prioritariamente com recursos provenientes dos seguintes programas:

- Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE): programa federal integrante da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde, que introduz inovações na gestão em saúde com o objetivo de reduzir filas de espera e garantir maior agilidade no atendimento para diagnósticos e início de tratamentos no SUS. O PMAE prevê a remuneração por Ofertas de Cuidado Integrado (OCIs), que abrangem, na área de Oftalmologia, procedimentos como: Avaliação Inicial em Oftalmologia (0 a 8 anos e a partir de 9 anos), Avaliação de Retinopatia Diabética, Avaliação de Estrabismo, Avaliação para Oncologia Oftalmológica, Avaliação Diagnóstica em Neuroftalmologia e Exames Oftalmológicos sob Sedação. Esse modelo permite a remuneração integrada de consultas e exames, responsabilizando o prestador pela resolução integral do problema de saúde do paciente;

- Opera Mais Minas: módulo integrante da Política Valora Minas do Estado de Minas Gerais, focado na ampliação de cirurgias eletivas, com incentivos financeiros adicionais (além da Tabela SUS padrão) para os prestadores de serviços habilitados, com recursos do Tesouro Estadual. O programa prevê adicionais de produção que podem variar de 100% a 900% do valor da Tabela SUS, dependendo do volume e da complexidade das cirurgias realizadas, priorizando municípios de pequeno e médio porte para que o atendimento ocorra mais próximo ao paciente, gerando expressiva economia ao erário público pelo incremento de cirurgias eletivas na rede municipal, evitando encaminhamentos para serviços de maior custo em outros municípios.

7.4.3 A combinação dos recursos do PMAE com os incentivos do Opera Mais Minas representa uma oportunidade singular para o Município de Coração de Jesus ampliar substancialmente a oferta de serviços especializados em oftalmologia, com geração de grande economia ao erário público, redução de deslocamentos dos pacientes e melhoria dos indicadores de saúde ocular da população.

7.4.4 Os valores estimados no presente ETP estão alinhados com os parâmetros de remuneração estabelecidos pela Tabela SUS e pelos programas supracitados, sendo tecnicamente justificados e compatíveis com o mercado de prestação de serviços de saúde especializados em oftalmologia no Estado de Minas Gerais.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1 O presente credenciamento abrange serviços de oftalmologia que, embora envolvam diferentes especialidades (oftalmologia geral, catarata, glaucoma, córnea, retina, oftalmologia pediátrica e estrabismo), compõem um conjunto integrado de serviços de saúde visual, cuja oferta conjunta é indispensável para garantir a integralidade do cuidado ao paciente e a resolubilidade plena das demandas apresentadas. O não parcelamento do objeto encontra respaldo expresso no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação de forma não parcelada quando o parcelamento puder comprometer a coordenação, a integridade ou a qualidade do serviço prestado, ou quando a divisão do objeto for técnica e economicamente inviável. No presente caso, a prestação integrada dos serviços de saúde visual constitui unidade técnico-assistencial indivisível, pois a fragmentação por especialidades poderia gerar descontinuidade no cuidado ao paciente, duplicidade de avaliações, dificuldades de referência interna entre as subespecialidades e perda de eficiência clínica e administrativa, contrariando os princípios da integralidade do SUS e da eficiência administrativa previstos no art. 37 da Constituição Federal.

8.2 Em conformidade com o art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o não parcelamento por especialidade justifica-se pelos seguintes fundamentos técnicos, econômicos e jurídicos:

- Integralidade do cuidado: o paciente oftalmológico frequentemente necessita de serviços de mais de uma subespecialidade (ex.: paciente com glaucoma e

catarata concomitantes), sendo a oferta integrada determinante para a qualidade e a continuidade do tratamento;

- Viabilidade técnica: o credenciamento unificado por área de saúde (oftalmologia) é compatível com a organização dos serviços no SUS e com os requisitos de habilitação profissional, sem prejuízo da especialização dos prestadores;
- Economicidade: o credenciamento unificado reduz os custos de gestão e fiscalização contratual, bem como os encargos administrativos para a Administração;
- Ampla participação: o edital de credenciamento permite que qualquer pessoa jurídica habilitada se credenciem para oferecer uma ou mais especialidades, de modo que o não parcelamento não restringe a participação do mercado.

8.3 Assim, conclui-se que a decisão de não parcelar a contratação está tecnicamente fundamentada no art. 40, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e busca assegurar a melhor relação custo-benefício para a Administração, a integralidade do cuidado à população e a máxima eficiência na execução dos serviços de saúde visual no Município de Coração de Jesus – MG, em conformidade com os princípios e diretrizes previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A presente contratação, por meio do credenciamento para prestação de serviços especializados em oftalmologia, tem como propósito atender à demanda reprimida identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coração de Jesus – MG e alcançar os seguintes resultados e impactos positivos:

- Redução significativa das filas de espera para consultas, exames e cirurgias oftalmológicas no Município de Coração de Jesus e na região;
- Ampliação do acesso da população a serviços especializados em saúde visual, com atendimento mais próximo ao domicílio dos pacientes, sem necessidade de deslocamento para outros municípios;

- Prevenção e redução da cegueira evitável, por meio da detecção e tratamento precoces de condições como catarata, glaucoma, retinopatia diabética e doenças da córnea;
- Melhoria dos indicadores de saúde ocular da população do Município de Coração de Jesus, especialmente de grupos vulneráveis (idosos, diabéticos, crianças);
- Integração do Município aos programas federais e estaduais de financiamento da saúde especializada (PMAE e Opera Mais Minas), com captação de recursos adicionais para o SUS municipal;
- Geração de economia ao erário público, em razão dos incentivos financeiros previstos nos programas PMAE e Opera Mais Minas, que permitem a remuneração ampliada dos procedimentos realizados na rede credenciada, evitando encaminhamentos custosos para serviços de referência em outros municípios;
- Melhoria da qualidade de vida da população atendida, com recuperação ou manutenção da capacidade visual e consequente redução dos impactos sociais e econômicos das deficiências visuais não tratadas.

9.2 Os resultados esperados serão monitorados por meio de indicadores de produção (número de consultas, exames e cirurgias realizados), de qualidade assistencial (taxa de resolubilidade, satisfação dos usuários) e de impacto em saúde (redução de encaminhamentos para referência regional, redução da fila de espera), a serem definidos nos instrumentos de gestão e fiscalização do credenciamento.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Para a efetivação do credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde de Coração de Jesus deverá adotar as seguintes providências prévias:

- Formalização dos instrumentos de adesão ao Programa PMAE junto ao Ministério da Saúde e ao Programa Opera Mais Minas junto à Secretaria de

Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), assegurando a disponibilidade dos recursos de financiamento;

- Definição, junto à direção do Hospital Municipal São Vicente de Paulo, dos horários, protocolos e condições de uso das instalações hospitalares pelos credenciados que optarem por executar os serviços naquela unidade;
- Capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do credenciamento, incluindo a operação dos sistemas de informação do SUS (SISREG, SIGTAP, BPA e outros aplicáveis);

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à efetivação deste credenciamento.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 A prestação de serviços especializados em oftalmologia gera, como principal impacto ambiental identificado, a produção de resíduos de serviços de saúde (RSS), incluindo materiais perfurocortantes (agulhas, bisturis), medicamentos e colírios, embalagens de materiais médico-hospitalares e descartáveis utilizados nos procedimentos. Para mitigar tais impactos, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- Os credenciados deverão apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), elaborado em conformidade com a RDC ANVISA nº 222/2018 e a Lei Federal nº 12.305/2010;
- O descarte de materiais perfurocortantes deverá ser realizado em recipientes rígidos e resistentes, com destinação final ambientalmente adequada por empresa licenciada;
- Os medicamentos e colírios vencidos ou não utilizados deverão ter destinação conforme as normas sanitárias vigentes;

- Os credenciados que atuarem nas instalações do Hospital Municipal São Vicente de Paulo deverão observar as normas de gerenciamento de RSS estabelecidas pela própria unidade hospitalar.

12.2 Não foram identificados outros impactos ambientais significativos relacionados à prestação dos serviços de oftalmologia, tendo em vista a natureza predominantemente ambulatorial dos atendimentos.

13. CONCLUSÃO

13.1 Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas nos itens anteriores, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários à fundamentação da abertura do processo de credenciamento para prestação de serviços especializados em oftalmologia no Município de Coração de Jesus – Minas Gerais, atendendo plenamente aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 O credenciamento, como modalidade de chamamento público, é o instrumento jurídico adequado para a situação identificada, pois: (i) é compatível com a natureza dos serviços médicos especializados, em que o preço é fixado pela Tabela SUS; (ii) permite a habilitação de todos os interessados que satisfaçam as condições do edital, ampliando a rede de prestadores disponíveis; (iii) assegura remuneração proporcional à produção efetivamente realizada, gerando economia ao erário; e (iv) está alinhado com os programas de financiamento federal (PMAE) e estadual (Opera Mais Minas/Valora Minas), que garantem recursos adicionais para ampliação das cirurgias eletivas e dos atendimentos especializados no SUS municipal.

13.3 O valor total do credenciamento, fixado em R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), representa o teto máximo global para o período de vigência, sendo que os pagamentos serão realizados estritamente com base na produção comprovada dos credenciados, o que afasta qualquer comprometimento orçamentário além do estritamente necessário ao atendimento da demanda real da população.

13.4 O estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica do credenciamento, a adequação da solução proposta às necessidades da Administração Municipal de Coração

de Jesus – MG e da população atendida, e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, constituindo base suficiente para a elaboração do Edital de Credenciamento e o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

Coração de Jesus – Minas Gerais, 28 de julho de 2026.

Guilherme Leal Andrade
Secretária Municipal de Saúde - Autoridade Competente